

| | | |
|---|---|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | NP: bnp16oup SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2007/2025 Protocolo nº 13301/2025 Processo nº 4070/2025 | |
| Autor: Dep. Valdir Barranco | | |

Estabelece diretrizes para a criação do Banco Estadual de Pesquisa sobre Micronutrientes e Doenças Crônicas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei estabelece diretrizes para criação do Banco Estadual de Pesquisa sobre Micronutrientes e Doenças Crônicas, destinado a reunir, organizar e disponibilizar estudos científicos relacionados aos efeitos de vitaminas, minerais e demais micronutrientes na prevenção de doenças crônicas.

Art.2º As diretrizes para a criação do Banco Estadual de Pesquisa compreendem:

I – estimular a coleta, sistematização e organização de dados provenientes de artigos científicos, pesquisas acadêmicas, relatórios técnicos e demais estudos sobre micronutrientes;

II – promover a disponibilização de informações científicas capazes de subsidiar políticas públicas de prevenção e promoção da saúde;

III – incentivar o intercâmbio de informações entre universidades públicas e privadas, centros de pesquisa, instituições de saúde e órgãos públicos, com foco na colaboração científica; e

IV – apoiar iniciativas de pesquisa regional que explorem a biodiversidade amazônica e sua composição nutricional, observando evidências técnicas e científicas reconhecidas.

Art.3º As ações decorrentes das diretrizes previstas nesta Lei poderão ocorrer mediante parcerias, termos de cooperação ou convênios firmados pelo Poder Executivo, desde que sem ônus, com universidades, centros de pesquisa, conselhos profissionais, instituições de saúde e organizações da sociedade civil.

Art.4º A execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei observará a estrutura administrativa já existente, vedada a criação de novos cargos, funções, unidades administrativas ou quaisquer despesas adicionais.

Art.5º As informações reunidas no âmbito das ações previstas nesta Lei deverão observar a legislação

| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
|---|--|---|

referente a direitos autorais, ética em pesquisa, sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Art.6º O Poder Executivo poderá, se entender conveniente e oportuno, regulamentar esta Lei para definir critérios de organização, disponibilização das informações e mecanismos de cooperação entre os órgãos e entidades participantes.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As doenças crônicas não transmissíveis representam um dos principais desafios para a saúde pública, sendo responsáveis por elevada carga de morbimortalidade e impacto significativo nos sistemas de saúde.

Evidências científicas apontam que deficiências ou excessos de micronutrientes como vitaminas e minerais desempenham papel relevante no surgimento, agravamento e controle dessas doenças.

A ausência de dados sistematizados e integrados dificulta a formulação de políticas públicas baseadas em evidências, comprometendo estratégias eficazes de prevenção, diagnóstico e tratamento.

O estabelecimento de diretrizes para a criação do Banco Estadual de Pesquisa sobre Micronutrientes e Doenças Crônicas no âmbito do Estado de Mato Grosso tem como objetivo organizar, integrar e disponibilizar informações científicas e epidemiológicas relevantes, promovendo a produção de conhecimento qualificado.

O banco permitirá reunir dados de pesquisas, estudos clínicos e levantamentos populacionais, apoiando gestores, profissionais de saúde e pesquisadores na tomada de decisões e no planejamento de ações mais efetivas de promoção da saúde e prevenção de agravos.

A iniciativa contribui para o fortalecimento da vigilância em saúde, estimula a pesquisa científica, fomenta parcerias com universidades e instituições de pesquisa e aprimora a formulação de políticas públicas voltadas à alimentação adequada, à suplementação nutricional quando necessária e ao enfrentamento das doenças crônicas.

Além disso, favorece a racionalização do uso de recursos públicos e a adoção de intervenções baseadas em evidências, com impacto positivo na qualidade de vida da população. Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece como competência do Estado promover a proteção e defesa da saúde, bem como promover a educação, a cultura e o ensino.

A Constituição estadual também determina que o Estado deve proporcionar os meios de acesso à ciência e cuidar da saúde pública e da proteção e garantia das pessoas. Esses dispositivos legitimam a criação de instrumentos de produção e gestão do conhecimento científico aplicados à saúde.

Assim, o estabelecimento de diretrizes para a criação do Banco Estadual de Pesquisa sobre Micronutrientes e Doenças Crônicas configura medida juridicamente amparada, sanitariamente estratégica e socialmente relevante, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a ciência, a inovação, a promoção da saúde e o enfrentamento qualificado das doenças crônicas que afetam a população.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual